

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
03.503.638/0001-33

LEI Nº 611/2017, de 29 de Dezembro de 2017.

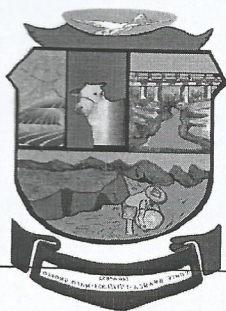
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponte Branca – MT para o Exercício de 2018, e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Ponte Branca– MT, para o exercício de 2018 estima a receita bruta em R\$ 16.280.550,00 (Dezesseis Milhões Duzentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), e **R\$ 1.980.550,00** (Hum Milhão Novecentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) **Deduções da Receita Corrente**, perfazendo uma receita real líquida estimada no valor de **R\$ 14.300.000,00** (Catorze Milhões e Trezentos Mil Reais) e a Despesas Fixada em **R\$ 14.300.000,00** (Catorze Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.450.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 543.875,00
Receitas de Contribuição	R\$ 277.600,00
Receitas Patrimonial	R\$ 247.250,00
Receitas de Serviços	R\$ 159.600,00
Transferências Correntes	R\$ 13.606.325,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 209.900,00
Dedução de receitas	R\$ -1.980.550,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 386.00,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
03.503.638/0001-33

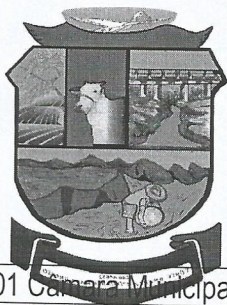
02 Receitas de Capital	
Transferência de Capital	R\$ 850.000,00
Total	R\$ 14.300.000,00

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	697.200,00
04 Administração	3.322.400,00
08 Assistência Social	526.000,00
09 Previdência Social	870.600,00
10 Saúde	2.777.500,00
11 Trabalho	122.000,00
12 Educação	3.478.000,00
13 Cultura	58.000,00
15 Urbanismo	492.000,00
17 Saneamento	143.000,00
18 Gestão Ambiental	46.000,00
23 Comércio e Serviços	7.000,00
25 Energia	60.000,00
26 Transporte	999.500,00
27 Desporto e Lazer	196.000,00
28 Encargos Especiais	152.000,00
99 Reserva de Contingência	352.800,00
Total da Administração Direta	R\$ 14.300.000,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
03.503.638/0001-33

01 Câmara Municipal de Ponte Branca	R\$	697.200,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$	525.000,00
03 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	526.000,00
04 Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Mun. De Saúde)	R\$	2.777.500,00
05 Secretaria Municipal de Educação	R\$	3.478.000,00
06 Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.176.000,00
07 Fundo Municipal Previdência Social de P. Branca - IMPBRAN	R\$	706.000,00
08 Secretaria Municipal de Finanças	R\$	984.000,00
10 Secretaria Municipal de Viação e Transportes	R\$	2.301.000,00
11 Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo	R\$	121.000,00
12 Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura	R\$	119.500,00
13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	196.000,00
14 Secretaria Mun. De Meio Ambiente	R\$	46.000,00
14 Reserva de Contingência	R\$	646.800,00
Total	R\$	14.300.000,00

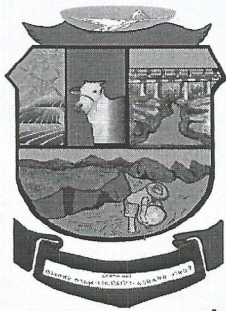
Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 11.463.200,00
Despesas de Capital	R\$ 2.190.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 646.800,00
Total	R\$ 14.300.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 6.781.500,00 (Seis Milhões Setecentos e Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais).

08 Assistência Social	526.000,00
10 Saúde	2.777.500,00
12 Educação	3.478.000,00
TOTAL	R\$ 6.781.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
03.503.638/0001-33

lei:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.
- II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.
- III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64
 - A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
 - B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.
- IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, aos (29) vinte nove dias de dezembro de 2017.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL